DOC 31/03/2025 - pp. 46 a 48

Gabinete do Secretário

Documento: 122672555 | Instrução Normativa

GABINETE DO SECRETÁRIO
SME

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 23, DE 28 DE MARÇO DE 2025
6016.2025/0020961-0

Institui nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs; Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs, o Projeto "Formação da Cidade: Convivência Escolar".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:
- a necessidade de fortalecer, de forma sistemática, os processos formativos para os educadores, nos momentos de formação coletiva, com vistas à garantia da efetivação das diretrizes do Currículo da Cidade e documentos orientadores;
- a necessidade de ampliar a fundamentação das Diretrizes da Educação em Direitos Humanos em temas centrais, como a relevância do convívio escolar, o respeito mútuo e às diversidades, democracia na escola e violências;
- a necessidade de atuar de forma preventiva nas Unidades Educacionais, objetivando a redução das diferentes formas de violência;
- a importância de instituir, nas Unidades Educacionais, a cultura da mediação de conflitos, de paz e de respeito, de diálogo e de escuta, na perspectiva da Educação em Direitos Humanos, integrada ao Currículo e ao Projeto Político Pedagógico;
- a importância de se fortalecer a participação democrática e ética nas Unidades Educacionais;
- a **Resolução CNE/CP nº 1, de 2020**, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada) - especialmente o contido nos artigos de 11 a 14;
- a **Lei nº 14.660, de 2007**, que dispõe sobre alterações das Leis **nº 11.229, de 26 de junho de 1992**, **nº 11.434, de 12 de novembro de 1993** e legislação subsequente, reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela **Lei nº 11.434, de 1993**, e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal;
- o **Decreto nº 54.453, de 2013**, que fixa as atribuições dos Profissionais de Educação que integram as equipes escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- a **Instrução Normativa SME nº 46, de 2022**, que dispõe sobre a organização e cumprimento das horas de formação e aperfeiçoamento que compõem a Jornada Básica do Gestor Educacional e do Assistente de Diretor de Escola - republicada no DOC de 09/12/2022;
- a **Instrução Normativa SME nº 17, de 2024**, que institui o Projeto "Formação para as Comissões de Mediação de Conflitos", destinado aos Assistentes de Diretor das Unidades Educacionais diretas da Rede Municipal de Ensino e Diretorias Regionais de Educação e dá outras providências;
- o Plano Municipal de Educação 2015-2025;
- o Currículo da Cidade e suas orientações didáticas e pedagógicas.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs; Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais Bilíngue para Surdos - EMEBSs, o Projeto “Formação da Cidade: Convivência Escolar”.

Art. 2º O Projeto “Formação da Cidade: Convivência Escolar” destina-se aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, Professores de Ensino Fundamental II e Médio, Coordenadores Pedagógicos, Diretores de Escola e Assistentes de Diretor de Escola em exercício nas Unidades Educacionais mencionadas no art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 3º São objetivos do Projeto “Formação da Cidade: Convivência Escolar”:
I - consolidar as concepções do Currículo da Cidade e de seus princípios orientadores, bem como ampliar a fundamentação para a Educação em Direitos Humanos;
II - fomentar processos de formação continuada para os educadores;
III - integrar os profissionais da educação que atuam nas Unidades Educacionais;
IV - investir na consolidação dos projetos e programas na Rede Municipal de Ensino orientados pela concepção da Gestão Democrática, Educação em Direitos Humanos e Integral, levando em consideração as especificidades de cada sujeito, a partir das realidades diversas dos territórios em que as Unidades Educacionais estão inseridas;
V - fortalecer valores que embasam os Direitos Humanos essenciais para garantir a dignidade de todos;
VI - propiciar a educação em valores contextualizada no convívio escolar e em rede;
VII - refletir sobre as práticas da escola em toda a sua complexidade, para prevenção e mediação de conflitos;
VIII - demonstrar que a convivência escolar se refere à qualidade das interações entre todos os membros da comunidade educativa;
IX - favorecer práticas que oportunizem o protagonismo dos estudantes para a promoção da convivência ética e democrática nos espaços educativos;
X - contribuir para a transformação do ambiente escolar e melhoria do processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º Para a realização do Projeto “Formação da Cidade: Convivência Escolar”, serão utilizadas 2 (duas) das horas adicionais que compõem a Jornada Especial de Formação - JEIF.
§ 1º Caberá à Equipe Gestora, em conjunto com os professores envolvidos a definição dos horários do Projeto, zelando pela participação do maior número de professores da Unidade Educacional.
§ 2º Os profissionais envolvidos deverão participar ativamente do Projeto, realizando as atividades propostas de forma presencial, síncrona e/ou assíncrona.

Art. 5º Será obrigatória a participação dos Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos, Assistentes de Diretor de Escola e Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Professores de Ensino Fundamental II e Médio, desde que, em JEIF.
Parágrafo único. Será facultativa a participação dos Professores em Jornada Básica do Docente - JBD, completa ou incompleta, e dos ocupantes de vaga no módulo sem regência.

Art. 6º Os Professores participarão do Projeto, nos horários estabelecidos pela Unidade Educacional e, conforme segue:
I - quando em JEIF, em 2 (duas) das horas adicionais do horário coletivo**.**
II - quando em JBD, em 2 (duas) das 3 (três) horas atividades ou em 2 (duas) horas-aula atribuídas a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX, observando os limites estabelecidos na alínea “b” do inciso IV do artigo 15 da Lei nº 14.660, de 2007.

§ 1º O ingresso na Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX, dar-se-á mediante anuência do docente, convocação do Diretor de Escola e autorização do Supervisor Escolar, observados os limites estabelecidos na legislação.
§ 2º Os registros das reflexões, sínteses e encaminhamentos deverão constar em documento único: livro de horário coletivo JEIF/formação continuada.

Art. 7º O Projeto será organizado em três grupos, sendo: **Grupos de Percurso Formativo de Professores, Grupo de Percurso Formativo de Gestores e Grupo de Percurso Formativo Focal de Gestores,** as reuniões dar-se-ão por meio do Sistema de Gestão da Aprendizagem - SGA ou plataforma digital e/ou presencialmente e serão assim constituídos:
I - Grupos de Percurso Formativo de Professores: subdividido conforme Etapa e ou Modalidade de atuação:
a) no Ciclo de Alfabetização;
b) no Ciclo Interdisciplinar;
c) no Ciclo Autoral;
d) nas Etapas de Alfabetização e Básica, Complementar e Final da modalidade de EJA;
e) nas séries do Ensino Médio.
II - Grupos de Percurso Formativo de Gestores, organizado em agrupamentos de UEs e subdivididos em:
a) Coordenadores Pedagógicos;
b) Assistentes de Diretor de Escola;
c) Diretor de Escola.
III - Grupos de Percurso Formativo Focal de Gestores, organizado em agrupamentos de UEs e subdivididos em:
a) Coordenadores Pedagógicos;
b) Assistentes de Diretor de Escola;
c) Diretor de Escola.

Art. 8º Para organizar e subsidiar os Grupos de Percurso Formativos será encaminhado itinerário de estudo e ação, contendo o planejamento da formação e atividade de sistematização de estudos.
Parágrafo único. O processo formativo será composto por conjunto de propostas construídas, a partir de temáticas relacionadas à convivência, envolvendo processos cooperativos de forma a promover transformações graduais com vistas a alcançar os objetivos propostos no artigo 3º desta IN.

Art. 9º Os encontros dos **Grupos de Percurso Formativo de Professores** serão presenciais e conduzidos pelos Coordenadores Pedagógicos, em articulação com os Assistentes de Diretor de Escola e Diretores de Escola.
§ 1º Os encontros presenciais serão organizados em:
a) processos de autoformação;
b) encontros coletivos na Unidade Educacional
§ 2º As discussões e propostas desenvolvidas nos encontros deverão estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico, Projeto Especial de Ação e demais projetos de cada Unidade Educacional.
§ 3º Para fins de fomento de discussões mais produtivas, os Professores deverão participar das atividades virtuais quando em processos de autoformação.

Art. 10. Os encontros dos **Grupos de Percurso Formativo de Gestores e de Percurso Formativo Focal de Gestores** poderão ocorrer de forma presencial, síncrona e/ ou assíncrona e serão conduzidos por formadores das Diretorias Regionais de Educação e Coordenadoria de Formação de SME.
§ 1º Os encontros terão o formato presencial, síncrono e assíncrono e serão organizados em:
a) Encontros de formação com as equipes docente e de apoio e demais funcionários;

b) Processos de autoformação;
c) Encontros coletivos com gestores de outras Unidades Educacionais.
§ 2º Para fins de fomento de discussões mais produtivas, os gestores deverão participar das atividades virtuais quando em processos de autoformação, e de forma conjunta, em encontros presenciais ou síncronos.
§ 3º Os encontros dos Grupos de Percurso Formativo Focal de Gestores terão calendário, formato e locais definidos pelas Diretorias Regionais de Educação e terão início no 1º semestre de 2025.

Art. 11. O Projeto "Formação da Cidade: Convivência Escolar" será organizado, na seguinte conformidade:
§ 1º Para os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio:
I - no período de abril a novembro, totalizando carga de 50 horas-aula.
II - formato presencial, organizado em:
a) Processos de autoformação;
b) Encontros coletivos na Unidade Educacional.
§ 2º Para os Coordenadores Pedagógicos, Assistentes de Diretor e Diretores de Escola:
I - no período do abril a novembro, totalizando carga de 38 horas-relógio;
II - formato presencial, síncrono e assíncrono, organizado em:
a) Encontros de formação com as equipes docente e de apoio e demais funcionários;
b) Processos de autoformação;
c) Encontros coletivos com gestores de outras Unidades Educacionais.

Art. 12. Os materiais, os assuntos, as atividades e as discussões propostas no âmbito do Projeto "Formação para as Comissões de Mediação de Conflitos", conforme IN SME nº 17, de 2024, deverão também ser estudados, analisados e desenvolvidos de forma coletiva e articulada com os documentos orientadores e o Currículo da Cidade, por meio da facilitação do(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) em colaboração com o(s) Assistente(s) de Diretor(es) e o(a) Diretor(a), nos momentos propostos na "Formação da Cidade: Convivência Escolar", destinado aos Professores.

Art. 13. Farão jus ao Atestado para Fins de Evolução Funcional, os Professores, Coordenadores Pedagógicos, Assistentes de Diretor e Diretores de Escola que atuam nas EMEFs, EMEFMs e EMEBSs, observados os seguintes critérios:
I - carga horária mínima anual de 50 horas-aula para Professores e 38 horas-relógio para Gestores;
II - aproveitamento igual ou superior ao nível satisfatório na formação e frequência individual igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento), aferidos pelo Coordenador Pedagógico, quando dos Professores, e pela Diretoria Regional de Educação, quando dos gestores;
§ 1º Para o cômputo da participação e aproveitamento, serão consideradas a presença, a participação e a realização das atividades e formações presenciais, síncronas e assíncronas, observados os prazos estabelecidos.
§ 2º Para a emissão do Atestado para fins de Evolução Funcional, para os Professores, o(s) Coordenador(es) Pedagógico(s), em conjunto com os demais gestores indicados, emitirá(ão) a documentação que comprove a participação e o atendimento aos requisitos mínimos à certificação estabelecidos nesta IN.
§ 3º Para a emissão do Atestado para fins de Evolução Funcional, para os gestores, a DRE enviará documentação que comprove a participação e o atendimento aos requisitos mínimos à certificação estabelecidos nesta IN, seguidas as orientações da SME, para posterior emissão dos Atestados pelas próprias equipes gestoras de cada Unidade Educacional.
§ 4º O Atestado será emitido pelo Diretor de Escola, utilizando o Modelo 9, presente na Portaria nº 391, de 15 de janeiro de 2024.

Art. 14. Caberá aos Professores:
I - realizar o seu planejamento, articulando sua área de conhecimento ao tema convivência;
II - revisar regularmente seus planos de aulas e práticas pedagógicas, visando adequá-los aos objetivos do Projeto de Formação da Cidade;
III - participar dos momentos de articulação na U.E., sob orientação da Coordenação Pedagógica, visando à elaboração, implementação e acompanhamento de planos de ação coletivos.
Parágrafo único. As reflexões, discussões, sínteses das atividades e encaminhamentos deverão constar também no livro de horário coletivo JEIF/formação continuada.

Art. 15. Caberá ao Coordenador Pedagógico:
I - participar das formações, no âmbito deste Projeto, a fim de avaliar, retroalimentar e ajustar as intervenções planejadas e os conteúdos da "Formação da Cidade: Convivência Escolar";
II - compartilhar, com todos os Professores, Equipe de Apoio e demais funcionários da U.E., em articulação com os Assistentes de Diretor e Diretores de Escola, os materiais utilizados, os assuntos, as atividades e discussões propostas nos **Grupos de Percurso Formativo de Gestores**;
III - favorecer momentos para a autoformação, considerando a JEIF e os demais momentos formativos na U.E;
IV - observar o desenvolvimento das atividades e participação dos Professores na formação;
V - organizar rotina para intervenção e devolutivas individual e/ou coletiva;
VI - organizar momentos formativos com todo o grupo de professores e, sempre que possível, com a Equipe de Apoio e demais funcionários, visando a socialização das discussões e articulação do grupo para a construção, implementação e acompanhamento de planos de ação individuais e coletivos;
VII - garantir registros em conjunto com os demais gestores indicados, assim como aferir frequência do professor nos percursos formativos, com vistas à expedição do Atestado para Fins de Evolução Funcional àqueles que fizerem jus, a partir dos critérios indicados nesta IN.

Art. 16. Caberá aos Assistentes de Diretor:
I - participar dos momentos de articulação e formação na Unidade Educacional, com vistas a estimular a elaboração, implementação e acompanhamento de planos de ação coletivos;
II - colaborar com a elaboração de momentos formativos, em articulação com os Coordenadores Pedagógicos e Diretores de Escola, com vistas a potencializar a formação e contribuir para as discussões e reflexões com todos os educadores nos espaços formativos;
III - conhecer e acompanhar o cronograma de registros solicitados e produzidos para colaborar com o planejamento de intervenções coletivas e individuais, articuladamente com os Coordenadores Pedagógicos e Diretores de Escola.

Art. 17. Caberá aos Diretores de Escola:
I - fomentar a participação integrada de todos os servidores da Unidade Educacional a fim de promover transformações coletivas, inclusive nos horários destinados à JEIF e demais momentos formativos;
II - conhecer e acompanhar o cronograma de registros solicitados e produzidos para colaborar com o planejamento, em conjunto com os Coordenadores Pedagógicos e Assistentes de Diretor, de intervenções coletivas e individuais;
III - avaliar regularmente, em conjunto com a equipe gestora, os percursos formativos planejados a fim de replanejar, quando necessário, coletiva e individualmente os processos de formação existentes na Unidade Educacional;
IV - dar ciência expressa desta IN a todos os servidores;
V - garantir tempos e espaços para autoformação e formação coletiva, em horário de trabalho, com vistas a participação efetiva dos Professores, Coordenadores Pedagógicos e Assistentes de Diretor

da Unidade Educacional em todos os encontros e atividades propostas na “Formação da Cidade: Convivência Escolar”;
VI - convocar para ingressar na Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX os docentes em JBD e interessados em participar da “Formação da Cidade: Convivência Escolar”, observados os limites previstos na legislação vigente;

Art. 18. Caberá à Supervisão Escolar:
I - apoiar a gestão escolar das Unidades Educacionais, indicando possibilidades e necessidades de ajustes na referida política pública para os órgãos centrais DRE e SME;
II - acompanhar os percursos formativos, com vistas a contribuir para possíveis articulações e intervenções planejadas, conforme as especificidades de cada Unidade Educacional;
III - orientar, acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes da Política Pública de formação continuada de professores;
IV - orientar e acompanhar os registros do percurso formativo, observando a consonância com o aprimoramento das práticas educativas para a melhoria da qualidade social da educação;

Art. 19. Caberá às equipes das Diretorias Regionais de Educação:
I - acompanhar, apoiar, mediar e propor atividades nos Grupos de Percurso Formativo de Gestores e da DRE;
II - manter a comunicação periódica com a equipe gestora das Unidades Educacionais, equipes das DREs, SME e parceiros, a fim de fomentar a construção das reais necessidades formativas dos territórios;
III - avaliar os percursos de formação a fim de, quando necessário, apoiar no replanejamento das ações relacionadas ao Projeto;
IV - informar aos Diretores de Escola os dados de aproveitamento dos gestores participantes do Projeto de Formação da Cidade;
V - organizar, em conjunto com as equipes da SME e parceiros, os percursos formativos que serão desenvolvidos (materiais de estudos/ momentos presenciais, síncronos ou assíncronos);
VI - planejar os momentos de intervenção (síncronos/ assíncronos/ presenciais) junto aos gestores das Unidades Educacionais;
VII - participar ativamente de reuniões para o planejamento dos Percursos de Formação;
VIII - acompanhar as atividades virtuais em todas as turmas de gestores das Unidades Educacionais, incluindo ações como: dirimir dúvidas, ler e comentar fóruns, fomentar a participação e desenvolvimento de atividades nas Unidades Educacionais, avaliar atividades individuais dos cursistas e produzir devolutivas;
IX - planejar, com o apoio da SME e parceiros, a pauta dos encontros síncronos e presenciais e organizá-los a partir das especificidades locais;
X - manter a comunicação periódica com os cursistas (Coordenadores Pedagógicos, Assistentes de Diretor e Diretores de Escola), formadores parceiros, da DRE e SME, a fim de fomentar a construção das reais necessidades formativas do território;
XI - Inserir e organizar os materiais planejados e destinados às horas assíncronas de formação para Professores, Equipes Gestoras e estudantes no SGA;
XII - encaminhar os dados de acompanhamento no que concerne ao aproveitamento dos participantes da Formação da Cidade para SME.

Art. 20. Caberá às equipes da SME:
I - planejar, coordenar e apoiar o planejamento e a implementação do Projeto “Formação da Cidade: Convivência Escolar”;
II - apoiar as Diretorias Regionais de Educação e parceiros na organização do percurso formativo e o fluxo de atividades do Projeto “Formação da Cidade: Convivência Escolar”;

III - apoiar os parceiros no planejamento e na execução das ações formativas e reuniões com os formadores das Diretorias Regionais de Educação
IV - elaborar, organizar, e apoiar a inserção e organização dos materiais planejados e destinados às horas assíncronas de formação para docentes, equipe de apoio e gestores no SGA ou outra plataforma digital;
V - acompanhar o desenvolvimento das ações nos territórios por meio de encontros com formadores das Diretorias Regionais de Educação;
VI - produzir documento Orientador da Formação da Cidade: Convivência Escolar e compartilhá-lo para acompanhamento e articulação dos conteúdos dos percursos formativos do Projeto de Formação;
VII - organizar o fluxo de atividade do Projeto de Formação da Cidade, em plataforma digital.

Art. 21. Caberá às Chefias Mediata e Imediata dar ciência expressa da presente Instrução Normativa a todos os integrantes das equipes de apoio, docente e gestoras e demais funcionários envolvidos no Projeto de Formação.

Art. 22. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação